ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 421/2004.

Criar o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Itabaiana, que terá caráter deliberativo no âmbito de sua competência e consultivo nos demais casos, tendo por objetivo promover a participação organizada da comunidade no processo de discussão e definição de política pública para área cultural.

Art. 2º - Conselho Municipal de Cultura, doravante denominado CMC, é um órgão de decisão colegiada, e será integrado por 09 (nove) membros, indicados por suas entidades representativas, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ Único – Os integrantes do CMC não receberão remuneração de nenhuma espécie, sendo seus serviços considerados de relevância pública.

Art. 3º - O CMC terá a seguinte composição, havendo uma suplência por titular, nomeados por Portarias do Prefeito Municipal:

I – 01 representante do setor música e dança;
II – 01 representante do setor artes cênicas;
III – 01 representante do setor cinema, fotografia e vídeo;
IV – 01 representante do setor literatura;
V – 01 representante do setor artes plásticas;
VI – 01 representante do setor folclore e artesanato;
VII – 01 representante do setor acervo e patrimônio cultural;
VIII – 01 representante do Poder Executivo Municipal, preferencialmente o secretário ou diretor encarregado na área de educação e cultura;
IX – 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ Único – Na ausência de entidade representativa de produtores culturais dos setores que compõem o Conselho, a indicação será feita pela entidade de maior expressão e representatividade, conhecida de utilidade pública municipal, com efetiva atuação na vida cultural e social do Município.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Itabaiana:

I – propor diretrizes para as políticas públicas no âmbito da cultura;
II – apoiar e incentivar a produção, difusão e circulação das atividades culturais;
III – lutar pelo acesso à educação artística, histórica e ambiental do Município;
IV – estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural no Município;
V – deliberar sobre projetos culturais e a aplicação de recursos públicos nos mesmos;
VI – acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Público no Município de Itabaiana, relacionados às atividades culturais, inclusive de entidades culturais conveniadas à Prefeitura;
VII – fazer-se representar em quaisquer órgão ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;
VIII – analisar pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos que se referiam, contribuição para seu aperfeiçoamento;
IX – administrar o Fundo Municipal de Cultura;
X – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - O CMC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida pelo seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do CMC serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto Minerva.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato pelo conselheiro tutelar.

§ 3º - A critério do CMC, poderão participar das reuniões convidadas com direito à voz.

Art. 6º - O CMC será coordenado por um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus pares em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 7º - O CMC fica encarregado de estudar e propor a instituição do Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de atividades culturais no Município, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação,o qual será aprovado por decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB., em 13 de setembro de 2004.

SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-